



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

DECRETO Nº75 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE VALORES PROVENIENTES DO QUADRO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO CUSTÓDIO SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Inhaúma/MG, no uso das suas atribuições que lhe compete a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do processo administrativo tributário, e em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o recebimento de valores devidos a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO ao decreto nº 045 de 06 de julho de 2021, que instituiu o Programa de Integridade Pública e Transparência no Município de Inhaúma, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2022 os recursos tributários do Municipal de Inhaúma que compõem o quadro de recursos terão seu pagamento realizado via agencia bancaria, sendo eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

Impostos:

- IPTU
- ITBI
- ISSQN

Taxas:

- Taxa Unificada de Fiscalização (TUFE);
- Taxa de fiscalização de obras particulares;
- Taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- Taxa de expediente;
- Taxa de sepultamento;
- Serviço de Trator Agrícola;
- Taxa de emolumentos;
- SEMAE;
- Tarifas de água e esgoto;
- Ligação de água
- Desativação de ligação

§1º Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior),

§2º A impressão do documento se dará por meio de solicitação realizada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Inhaúma, sem custo adicional para o contribuinte;

Art. 2º A Administração Municipal, firmará, sem ônus para o Município, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de que se trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

Parágrafo único. O credenciamento possui natureza jurídica precária e não implica em compromissos, obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

Art. 3º O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de boleto bancário compreenderá o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora, e gera extinção do débito tributário na forma das disposições o Código Tributário Municipal.

Art.4 Após o pagamento do boleto e compensação de valores pelo contribuinte será emitido uma declaração com a devida comprovação de quitação do débito emitida pela secretaria municipal de Fazenda do Município de Inhaúma;

§1º É vedado, por parte do Município, o estorno do pagamento de que trata o Artigo 1º deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§ 2º A Secretaria Municipal Fazenda do Município de Inhaúma procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo e parecer opinativo emitido pela Procuradoria Geral do Município;

§ 3º Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Inhaúma através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

§ 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre contribuinte e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Inhaúma, MG, 13 de dezembro de 2021



GERALDO CUSTÓDIO SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



CRISTIANE PASSOS DOS REIS
*Procuradora Geral Interina do
Município de Inhaúma*
OAB/MG186.61



TULIO BARBOSA CÁRIA
*Assessoria em Governança, Riscos e
Compliance - GRC*
OAB/MG 188.659